

LEI 568/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 18 / 04 / 2012
conforme Art. 87 da Lei Orgânica


Líbia Teixeira dos Santos
Diretora Protocolo e Arquivo
Part. 605/2011/GAB/PMCNR

**“Altera o Artigo 2º da Lei Nº
071/1995 do Município de Campo
Novo de Rondônia e dá Outras
Providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 071/1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.


AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º *A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

§ 4º *O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.



MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS

PREFEITO

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL